



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



LEI 490/2021

MATUREIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.952.500,00 (Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	24.964.142	92,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	744.940	2,76
CONTRIBUIÇÕES	180.000	0,67
RECEITA PATRIMONIAL	27.500	0,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.009.202	89,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.500	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	4.732.778	17,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.732.778	17,56
Deduções	2.744.420	10,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.744.420	10,18
Total	26.952.500	
1-Intra-Orçamentário	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	26.952.500	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.166.222	78,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.631.710	43,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.533.512	35,37
DESPESAS DE CAPITAL	5.586.278	20,73
INVESTIMENTOS	5.414.778	20,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000	0,63
Reserva de Contingência	200.000	0,74
Reserva de Contingência	200.000	0,74
Total	26.952.500	
1-Intra-Orçamentário	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	26.952.500	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.060.400	3,93
02.010	Gabinete do Prefeito	817.500	3,03
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.770.768	10,28
02.030	Secretaria de Educação	8.653.342	32,11
02.040	Secretaria de Saúde	1.850.000	6,86
02.050	Fundo Municipal de Saúde	3.705.312	13,75
02.060	Secretaria de Assistência Social	778.840	2,89
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	1.132.000	4,20
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.547.260	5,74
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	641.500	2,38
02.100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	3.795.578	14,08
09.999	Reserva de Contingência	200.000	0,74
Total		26.952.500	
1-Intra-Orçamentário		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		26.952.500	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA BRITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



LEI 491/2021

MATUREIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Totais por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II – alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



LEI 492/2021

MATUREIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional



LEI 493/2021

MATUREIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do AUTISTA (CIA), para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com a validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da Carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional



DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021, MATUREIA (PB), 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.978 de 30 de novembro de 2021, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 15 do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços, representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem não só o nosso Estado, mas também o Município de Matureia, na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

CONSIDERANDO que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais, estando nosso Município em estado avançado no plano de vacinação da população desta faixa etária e outras;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 75% e de segundas doses com quase 60% da população do Estado;

CONSIDERANDO que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

CONSIDERANDO que na 39ª Avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou para 01 município com bandeira laranja e 222 municípios para bandeira amarela, inclusive o Município de Matureia estando, atualmente, classificado na bandeira **AMARELA**;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Matureia, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados, exclusivamente, aos hóspedes, com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Matureia – PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º As feiras livres devem funcionar com o maior distanciamento entre as bancas e ampliações de corredores de circulações de pessoas, observando as regras sanitárias dispostas pelo Estado da Paraíba e Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, no que se refere ao uso de máscaras, utilização de álcool 70%, inclusive, com alargamento das áreas, se necessárias.

Art. 3º. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Matureia – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No Município de Matureia – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com o máximo de 70% de sua capacidade;

III – escolinhas de esporte

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – pequenas indústrias.

Art. 5º. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Matureia, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local, observadas todas as regras sanitárias impostas pelos órgãos competentes.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da força policial estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação, fazer planejamento de funcionamento e organização para o retorno das atividades de aulas presenciais, híbridas ou somente remotas, baixando Portaria para regulamentar a situação da rede pública municipal, em todo território de Maturéia - PB, até ulterior deliberação, desde que a opção apresentada em Portaria da Secretaria Municipal de Educação também apresente medidas de segurança contra a COVID-19, além de planejamento estratégico de retorno das atividades, conforme Plano Interno, elaborado e colocado em prática pela secretaria.

Art. 9º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal (se houver), ou Vigilância Sanitária Municipal, setor de Finanças/Tesouraria (setor de arrecadação) e Secretaria Municipal de Educação, a qual deve funcionar conforme a previsão do art. 8º e parágrafo único.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Maturéia-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos, táxis ou similares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 13. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Maturéia, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 14. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 15. No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Maturéia, fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados, no período entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria de Saúde Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Seguindo o Decreto nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, especialmente o que dispõe o art. 16 do referido Decreto, fica proibido, no âmbito do Município de Maturéia, a promoção de festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB),
01 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional


CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 05/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). EDIVÂNIA GOMES MACHADO, portador(a) do CPF nº 350.046.878-03, para a função de DIRETORA DE COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de Dezembro de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 06/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). JULIANA MAIA ALVES, portador(a) do CPF nº 115.314.544-88, para a função de DIRETORA DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de Dezembro de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 07/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). JOSE HELIO MENDES DE LIMA SOUZA, portador(a) do CPF nº 095.981.404-31, para a função de DIRETORA DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de Dezembro de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 08/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). MARIA REJANE FIRMINO BATISTA, portador(a) do CPF nº 071.848.134-80, para a função de DIRETORA DE SERVIÇOS GERAIS da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 09/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). JOSE ALBERTO CAMPOS DA SILVA, portador(a) do CPF nº 082.201.734-24, para a função de DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 10/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). MARIA JESSICA GOMES MAIA, portador(a) do CPF nº 016.274.764-07, para a função de ASSESSORA ESPECIAL DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 11/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). RICARDO ORLANDO DANTAS, portador(a) do CPF nº 024.226.714-97, para a função de ASSESSORA ESPECIAL DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 012/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). DANIELLE MARIA GOMES DE LIMA, portador(a) do CPF nº 705.583.284-58, para a função de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 013/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). MARIA MESSIAS COSTA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 033.656.294-24, para a função de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 014/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). SANDY SOUZA PEDROZA, portador(a) do CPF nº 134.113.254-45, para a função de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 015/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). LUAN SOUZA JERONIMO COSTA, portador(a) do CPF nº 083.665774-81, para a função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 016/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). RENATA RENYS NUNES FERREIRA, portador(a) do CPF nº 099.908.374-06, para a função de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 017/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). PAULO ORLANDO DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 032.830.424-70, para a função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 018/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). GLEUSON DINIZ LIMA, portador(a) do CPF nº 057.597.994-10, para a função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 19/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). HENRIQUE DIONISIO DE SOUZA SANTOS, portador(a) do CPF nº 155.686.154-03, para a função de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Maturéia – PB. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). MARIA VALDINETE DA COSTA ALVES, portador(a) do CPF nº 034.393.934-70, para a função de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 01 de Dezembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 021/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem através desta Portaria, EXONERAR o(a) Sr(a). VALDIR ALMEIDA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 884.415.044-15, para a função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maturéia – PB, 01 de DEZEMBRO de 2021

EMANUEL MACHADO DA COSTA
Presidente da Câmara

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO